



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0276/2025

“Institui a Semana da Cidadania Digital nas escolas da rede pública estadual e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”-

Autor: Deputado Thiago Morastoni

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0276/2025, de autoria do Deputado Thiago Morastoni, cuja finalidade é instituir a Semana da Cidadania Digital no calendário oficial do Estado de Santa Catarina, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, com o objetivo de promover a formação crítica e consciente dos estudantes da rede pública estadual sobre o uso das tecnologias digitais, ética digital, proteção de dados pessoais, cidadania e inteligência artificial.

Da Justificação apresentada pelo Autor, destaco o que segue:

[...]

O cenário educacional brasileiro tem avançado no reconhecimento de temas estruturantes e transversais para a formação integral dos estudantes. [...]

Nesse contexto, a presente proposta busca:

Instituir a Semana da Cidadania Digital nas escolas públicas estaduais, com ações educativas voltadas ao uso seguro, ético e responsável da tecnologia, por meio de oficinas, palestras, debates e atividades lúdicas voltadas para temas como:
Segurança na internet e proteção de dados pessoais;
Prevenção ao cyberbullying e combate à desinformação;
Direitos e deveres digitais;
Inteligência artificial, algoritmos e pensamento crítico.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 2 de junho de 2025, sendo encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde recebeu parecer pela admissibilidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global, com a finalidade de resguardar a constitucionalidade, acrescentar objetivos específicos à data alusiva e promover a adequação à técnica legislativa.

No âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade, na forma da Emenda Substitutiva Global.

Recebida nesta Comissão de Educação e Cultura, fui designado Relator no âmbito deste Colegiado, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Educação e Cultura a análise, quanto ao mérito do Projeto de Lei, especificamente sobre a relevância dos aspectos relacionados ao interesse público, conforme previsão dos arts. 78, I,^[1] e 144, III^[2], do Regimento Interno deste Poder.

Nesse ponto, verifico que o Projeto de Lei atende ao interesse público em relação às políticas públicas atinentes à educação em geral, à política e ao sistema educacional em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como ao direito à educação.

Com efeito, a instituição da Semana da Cidadania Digital, com a finalidade de promover atividades para divulgar, ensinar e estimular a alfabetização digital crítica e ética no uso da internet, a cidadania digital, os direitos e deveres no ambiente virtual, os fundamentos dos algoritmos e da inteligência artificial e a proteção de dados pessoais e da privacidade digital, está alinhada às políticas públicas voltadas à formação crítica e consciente dos estudantes da rede pública estadual sobre o uso das tecnologias digitais.

Quanto à ESG aprovada nas Comissões anteriores, entendo que mereça o acolhimento, uma vez que aprimora a proposição.

Ante o exposto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0276/2025**, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada na CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

^[1]Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação e Cultura, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora: ([Redação dada pela Resolução 001, de 2023](#))

I – assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito à educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

^[2]Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

III - às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

